



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.

1. JUSTIFICATIVA.

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Empresa Especializada em “Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil” aos profissionais da Prefeitura e dos Fundos Municipais vinculados a administração direta, incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referente as demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a excepcionalidade da situação, a insuficiência de recursos humanos especializados, a complexidade técnica das demandas contábeis, a ausência de informações patrimoniais organizadas e a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações legais, justifica-se a contratação direta de empresa com comprovada experiência e notório conhecimento técnico, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº14.133/2021 e com respaldo nas orientações do TCE/SC.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III (c) do artigo 74 da Lei nº14.133/2021, em virtude de que a **T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**; é referência na área em que atua, possuindo notória especialização.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III (c), do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 29 de julho de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação de Empresa Especializada em “Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil” aos profissionais da Prefeitura e dos Fundos Municipais vinculados a administração direta, incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referente as demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratada deve ofertar:

- Assessoria e consultoria contábil aos profissionais contadores e demais técnicos que atuam no setor de contabilidade e finanças da Prefeitura e Fundos Municipais vinculados a administração direta, incluindo assessoria, e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referentes as demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais.
- Assessoria aos técnicos responsáveis pelas prestações de contas anuais do município.
- Assessoramento na elaboração das informações mensais, bimestrais e anuais do município e entidades a ele vinculadas junto aos órgãos fiscalizadores: TCE/SC, FNDE (SIOPE), Ministério da Saúde (SIOPS), Ministério da Fazenda (SICONFI, MSC, DCA);
- Consultoria aos gestores municipais quanto as normas legais de aplicação dos recursos públicos dentro das respectivas áreas de atuação.
- Assessoramento na elaboração das peças de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Assessoramento e acompanhamento quanto a aplicação dos índices legais em gastos e investimentos em educação e saúde em cumprimento aos dispositivos constitucionais.
- Assessoria e consultoria em observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
- Demais serviços de assessoria e consultoria vinculados as áreas afins desta proposta de preços.

Para realização da solução, a **T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA** disponibiliza ao município consultores especializados nas metodologias que integram o projeto e prestará os serviços durante o prazo contratual.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional com formação superior em Ciências Contábeis, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com experiência comprovada na área pública.



A execução dos serviços ocorrerá nas seguintes modalidades:

- **Presencial:** nas dependências da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, com atuação mínima de 12 (doze) horas mensais, a ser realizada por responsável técnico com formação em Ciências Contábeis;
- **Remota:** por meio de telefone, e-mail, videoconferência ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), com atendimento ilimitado durante o horário comercial (das 8h às 18h), de segunda a sexta-feira;
- **Responsabilidade por despesas:** todas as despesas relacionadas a deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias decorrentes da prestação de serviços no Município serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

1.1. VALOR TOTAL DO PROJETO: **R\$ 66.000,00** (Sessenta e seis mil reais).

a) Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em **12 (doze) meses**, conforme cronograma a ser definido pelas Secretarias e pela Contratada.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em **12 (doze) parcelas**, sendo as parcelas no valor de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais), todas com vencimento no dia **15 (quinze) de cada mês subsequente** ao do serviço efetivamente prestado, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 24/11/2024 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE HERVAL D'OESTE.

Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades de Apoio Administrativo da Secretaria, bem como do Conselho Tutelar.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0004.2008.3.3.90.00.00

Função Programática: 04.001.04.122.0004.2008.3.3.90.00.00

Reduzido: 18 – 0100 (Recursos Ordinários: R\$ 66.000,00)

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.



3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM/SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **31/07/2025**.

4. EXECUTOR.

T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.

CNPJ: 07.897.023/0001-90

Endereço: Avenida Nereu Ramos nº 400 D – Bairro Centro

Município: CHAPECÓ - SC

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), apresenta-se a presente justificativa técnica para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em contabilidade pública, com o objetivo de prestar apoio técnico aos setores do Município de Herval d'Oeste/SC.

O presente exercício marca o primeiro ano de mandato da atual gestão municipal, que, conforme determina a legislação vigente, tem como uma de suas atribuições a elaboração dos principais instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal cenário exige suporte especializado, principalmente em virtude das limitações operacionais do setor contábil municipal.

Atualmente, o setor conta com apenas um servidor efetivo com mais tempo de atuação e familiaridade com os procedimentos administrativos, porém com atuação fortemente vinculada à assessoria contábil, o que resultou em um desempenho predominantemente operacional e com menor protagonismo nas decisões técnicas. O outro servidor atualmente lotado no setor, que também é efetivo, ainda estão em fase de capacitação.

Diante desse cenário, a contratação ora proposta também se fundamenta na necessidade de promover a transferência de conhecimento e o fortalecimento da equipe interna, de modo a reduzir a dependência externa e assegurar a autonomia técnica do setor contábil no médio e longo prazo.

Esta limitação de pessoal compromete o atendimento adequado das demandas legais e operacionais da contabilidade pública municipal, exigindo, portanto, suporte qualificado e orientado à formação contínua dos servidores.

Ressalte-se ainda que não foi entregue, até o presente momento, o Inventário



Patrimonial do Município, está em realização de levantamento patrimonial completo de todos os bens públicos, com vistas à fidedignidade das demonstrações contábeis, conforme exigido pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do próprio TCE/SC.

Destaca-se que foi homologado processo licitatório com esse objeto.

Importante destacar que, embora o TCE/SC não recomende a terceirização ampla dos serviços contábeis, a jurisprudência do Tribunal admite a contratação excepcional e pontual, desde que demonstrada a real necessidade e a qualificação técnica do prestador de serviço, o que está demonstrado no caso em tela.

Assim, considerando a excepcionalidade da situação, a insuficiência de recursos humanos especializados, a complexidade técnica das demandas contábeis, a ausência de informações patrimoniais organizadas e a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações legais, justifica-se a contratação direta de empresa com comprovada experiência e notório conhecimento técnico, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº14.133/2021 e com respaldo nas orientações do TCE/SC.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A validade da contratação pela Administração Municipal depende da verificação da razoabilidade do valor a ser empregado no projeto pela Administração Pública.

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os praticados no mercado, frente análise realizada, em contratações do **T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**, com outros entes públicos. Em decorrência do nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é compatível ao praticado habitualmente em eventos da mesma natureza, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Considerando os serviços a serem executados e a importância das ações a serem desenvolvidas no Município e, considerando que o valor cobrado do objeto da contratação das prefeituras também já foi praticado em igual teor, recentemente em outros municípios da região, como em contratos firmados com prefeituras como Catanduvas; e ainda observando, todos os termos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade o valor está adequado e dentro da média cobrada no mercado

Dessa forma, o preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, de onde se verificou sua compatibilidade.



7. RAZÃO DA ESCOLHA.

A Contratada foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os serviços em questão tratam-se de serviços técnicos especializados, e em razão das próprias características do projeto, complexidade do assunto, metodologia empregada no desenvolvimento do projeto tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto.

Diante desse cenário, a contratação ora proposta também se fundamenta na necessidade de promover a transferência de conhecimento e o fortalecimento da equipe interna, de modo a reduzir a dependência externa e assegurar a autonomia técnica do setor contábil no médio e longo prazo.

Esta limitação de pessoal compromete o atendimento adequado das demandas legais e operacionais da contabilidade pública municipal, exigindo, portanto, suporte qualificado e orientado à formação contínua dos servidores.

Ressalte-se ainda que não foi entregue, até o presente momento, o Inventário Patrimonial do Município, está em realização de levantamento patrimonial completo de todos os bens públicos, com vistas à fidedignidade das demonstrações contábeis, conforme exigido pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do próprio TCE/SC.

Destaca-se que foi homologado processo licitatório com esse objeto.

Importante destacar que, embora o TCE/SC não recomende a terceirização ampla dos serviços contábeis, a jurisprudência do Tribunal admite a contratação excepcional e pontual, desde que demonstrada a real necessidade e a qualificação técnica do prestador de serviço, o que está demonstrado no caso em tela.

Assim, considerando a excepcionalidade da situação, a insuficiência de recursos humanos especializados, a complexidade técnica das demandas contábeis, a ausência de informações patrimoniais organizadas e a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações legais, justifica-se a contratação direta de empresa com comprovada experiência e notório conhecimento técnico, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e com respaldo nas orientações do TCE/SC.

Diante do exposto fica consubstanciada a plausibilidade da contratação da **“T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA”**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III (c), da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:



Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, III (c), da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observam consultorias técnicas.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa por meio de critérios objetivos.

O STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJ de 9.03.2009)

Ressalta-se que o artigo supracitado foi substituído pelo art. 74, inciso III (c), da Lei nº14.133/2021.

No presente caso, trata-se de Contratação da **“T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA”**, para prestação de “Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil” no território do município de Herval d'Oeste.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da **“T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA”**, para a prestação do serviço acima descrito, o que certamente justifica e inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III (c), da Lei nº14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 29 de julho de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.

Prefeito Municipal.